RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:38 hs. Em 16 / 09 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22 / 12 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 585 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 1517 / 2025
Em: 03 / 12 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui o Programa "Sala Azul – Espaço do Autista",** destinado a oferecer espaços sensoriais de acolhimento, descompressão, atendimento e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar a criação do Programa Sala Azul – Espaço do Autista busca garantir um ambiente inclusivo, acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O espaço proporcionará atendimento especializado, suporte terapêutico, favorecendo o desenvolvimento integral, a socialização e a qualidade de vida dos beneficiados e de suas famílias.

Ademais, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 7EB5-F4F6-0B56-2B01

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA SALA AZUL – ESPAÇO DO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Sala Azul – Espaço do Autista, destinado à criação de ambientes inclusivos, estruturados e adequados ao atendimento, descompressão e suporte voltado às necessidades específicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições de neurodivergência, bem como a seus familiares e acompanhantes.

Art. 2º O Programa Sala Azul – Espaço do Autista:

I – oferecer ambiente adaptado que favoreça o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das pessoas com TEA;

II – promover apoio terapêutico multidisciplinar em articulação com as redes de saúde e assistência social;

IV – apoiar famílias e responsáveis, por meio de orientação e informação;

V – estimular a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.

Art. 3º A Sala Azul – Espaço do Autista poderá ser implantada em todos os equipamentos públicos do Município de Cabedelo, sobretudo aqueles voltados ao atendimento ao público, visando garantir ambiente inclusivo, acessível e adaptado às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de modo a promover acolhimento, estímulo ao desenvolvimento e efetivação dos direitos de cidadania.

Art. 4º São Diretrizes Técnicas das Sala Azul – Espaço do Autista:

I - ambiente sensorialmente adaptado, com iluminação, cores e acústica adequadas para regulação de crises;

II - mobiliário seguro, confortável e acessível;

III - materiais lúdicos e terapêuticos;

IV - prioritariamente, profissionais capacitados em atendimento ao público com TEA e formação sobre neurodiversidade;

V - sinalização inclusiva com pictogramas, braille e comunicação alternativa.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 7EB5-F4F6-0B56-2B01

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando à execução e manutenção do Programa Sala Azul – Espaço do Autista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 16/09/2025 10:43:04 -03:00

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 7EB5-F4F6-0B56-2B01